

## ANEXO 10 - RESERVAS DE VAGAS (COTAS) – LEI PAULO GUSTAVO

1. Neste edital será garantida, em cada linha de fomento, a seguinte reserva de vagas:
  - a. **20% (vinte por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **peessoas negras**;
  - b. **10% (dez por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **peessoas indígenas**; e
  - c. **30% (trinta por cento)** para obras audiovisuais dirigidas por **mulheres**.
2. As proponentes que optarem por concorrer às cotas para obras audiovisuais dirigidas por pessoas negras, indígenas ou mulheres concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com as suas notas ou classificação no processo de seleção.
3. As proponentes que optantes por concorrer às cotas de obras audiovisuais dirigidas por pessoas negras, indígenas ou mulheres que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem de classificação.
6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
7. Para concorrer às cotas, os (as) diretores(as) das obras audiovisuais indicados(as) pelas proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **Autodeclaração Étnico-Racial** de que trata o **Anexo 12**.
8. O proponente deverá optar, no momento da inscrição, em qual categoria de cotas pretende concorrer, não podendo figurar simultaneamente em mais de uma delas.
9. As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica que optarem por concorrer às cotas deverão demonstrar que possuem pessoas negras, indígenas ou mulheres em posições de liderança do projeto cultural a ser apoiado com recursos do presente edital.